

abradt.**NEWS**

O Seu informativo tributário semanal.

abradt.
JOVEM

231 ed. | 26/07/2024

 NOTÍCIAS TRIBUTÁRIAS	2
<u>ÂMBITO LEGISLATIVO</u>	2
<u>ÂMBITO JURISPRUDENCIAL</u>	6
<u>ÂMBITOS DIVERSOS</u>	15
 OPORTUNIDADES	30
 EVENTOS FUTUROS	34
 NOVIDADES ACADÊMICAS	43
 OUÇA NOSSOS PODCASTS	45
 CURSOS ABRADT	49
 ABRADT CONECTA	56
 ABRADT SOCIAL	57
 CANAL DO YOUTUBE	59

abradt.
JOVEM



NOTÍCIAS TRIBUTÁRIAS

ÂMBITO LEGISLATIVO

ENTIDADES FILANTRÓPICAS GARANTEM IMUNIDADE DE ITCMD NA REFORMA

As instituições sem fins lucrativos conseguiram preservar a imunidade ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) na regulamentação da reforma tributária, apesar das preocupações suscitadas pelo Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68. O texto, que passou na Câmara dos Deputados, agora será avaliado pelo Senado.

A Emenda Constitucional nº 132, aprovada em dezembro, estipula que o ITCMD não incidirá sobre doações destinadas a instituições sem fins lucrativos com fins de relevância pública e social, incluindo organizações assistenciais e beneficentes de entidades religiosas, bem como institutos científicos e tecnológicos. A isenção também se aplica a doações feitas por essas entidades para atingir seus objetivos sociais, conforme condições definidas por lei complementar.

A ampliação da isenção do ITCMD é vital para o terceiro setor e pode aumentar o volume de doações,

NOVA LEI AUTORIZA USO DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL PARA CÁLCULO DE ÁREA TRIBUTÁVEL

O presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, sancionou sem vetos a Lei 14.932/24, que autoriza a apresentação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) para fins de apuração da área tributável de imóvel rural. A norma altera o Código Florestal.

O CAR é um banco de dados eletrônico de todos os imóveis rurais do País. Foi criado para centralizar informações sobre as propriedades e as áreas preservadas. Ele é administrado pelo Serviço Florestal Brasileiro (SFB), órgão ligado ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Publicada no Diário Oficial da União desta quarta-feira (24), a nova lei decorre do Projeto de Lei 7611/17, do ex-senador Donizeti Nogueira (TO). O texto tramitou em caráter conclusivo e foi aprovado pela Câmara dos Deputados em dezembro.

A norma sancionada também retira, da lei que trata sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, a obrigatoriedade do uso do Ato Declaratório Ambiental para redução do valor devido no Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

Fonte: Agência Câmara de Notícias - <https://www.camara.leg.br/noticias/1084962-nova-lei-autoriza-uso-do-cadastro-ambiental-rural-para-calculo-de-area-tributavel/>

PROJETO REDUZ IMPOSTO DE RENDA PARA TRANSPORTE AUTÔNOMO DE PASSAGEIROS

O Projeto de Lei 1324/22 reduz o Imposto de Renda (IR) devido pelos transportadores

PRODUTOS NÃO TRIBUTADOS PELO IPI NÃO GERAM CRÉDITO PRESUMIDO, DECIDE STJ

A 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, de forma unânime, que produtos que não são tributados pelo Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) não geram crédito presumido. Este julgamento envolveu uma empresa produtora e exportadora de folhas de tabaco, com a causa superando R\$ 30 milhões. Segundo o tribunal, mesmo que os bens passem por industrialização, se não estiverem sujeitos ao IPI, não há direito ao crédito presumido.

A discussão envolveu os requisitos da Lei 9363/1996, que concede crédito presumido de IPI para empresas que produzem e exportam mercadorias nacionais, ressarcindo PIS e Cofins sobre insumos. A empresa argumentou que tinha direito ao crédito sobre exportações de tabaco de 1996 a 2000, antes das Instruções Normativas (IN) 69/2001 e 313/2002, que excluíram esses bens do crédito.

O ministro Mauro Campbell Marques, em voto-vista, seguiu o relator, ministro Francisco Falcão, afirmando que a legislação já vedava o crédito presumido para bens não tributados pelo IPI, mesmo antes das INs. Marques destacou que a MP 674/94 define que os conceitos de produção, matéria-prima e embalagem para o crédito presumido devem seguir a legislação do IPI. Segundo ele, a Lei 4502/1964 considera estabelecimento produtor aquele que industrializa produtos sujeitos ao IPI, e folhas de tabaco não são tributadas.

O processo, identificado como REsp 2.090.515, foi decidido por unanimidade, confirmando a posição

extinto. O crédito, no valor de aproximadamente R\$ 30 milhões, foi obtido em março de 2018, quando a empresa conseguiu excluir o ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins.

A companhia optou pela compensação administrativa, tendo habilitado o crédito em outubro de 2018 e iniciado a compensação logo após a homologação. Até agora, cerca de R\$ 26 milhões foram compensados, restando um saldo de R\$ 7,5 milhões. Os advogados da empresa argumentaram que ela exerceu seu direito de requerer a compensação dentro do prazo prescricional de cinco anos. Eles afirmaram que a limitação de cinco anos para a compensação integral do crédito habilitado, conforme o artigo 106 da instrução normativa 2055/2021 e as soluções COSIT 382/2014 e 239/2019, é ilegal e inconstitucional.

Segundo eles, questões relacionadas à prescrição tributária devem ser tratadas por lei complementar, conforme o artigo 146 da Constituição. O juiz concordou com os argumentos da empresa e determinou o afastamento da aplicação do artigo 106 da instrução normativa e das soluções COSIT mencionadas.

Ele destacou que "a jurisprudência tem reconhecido que o prazo de 5 (cinco) anos a contar do trânsito em julgado é aplicado ao exercício do direito de pleitear a compensação, pois não há dispositivo legal que determine que a compensação deverá ser realizada integralmente dentro deste prazo." Os advogados do escritório Buttini Moraes, que representou a empresa, explicaram que a cliente precisou recorrer ao formulário de compensação em papel após ser bloqueada pelo sistema da Receita Federal.

Com a liminar, a Receita foi obrigada a aceitar as declarações de compensação em papel ou pelo sistema eletrônico. "Por conta dessa decisão, no

Segundo a turma – sob relatoria do ministro Benedito Gonçalves, que aderiu a voto da ministra Regina Helena Costa –, seria contraditório outorgar, por um lado, o desconto de crédito no patamar de 60% nas hipóteses em que o frigorífico compra o boi morto e, por outro lado, estabelecer alíquota de 35% quando o matadouro adquire o boi vivo apenas com a finalidade de abatê-lo.

O frigorífico autor da ação – ajuizada contra a União – alegou que atua no ramo de industrialização de carne para alimentação humana e, por isso, teria direito ao crédito presumido de ressarcimento de PIS e Cofins relativamente às carcaças e meias carcaças que compra de pessoas físicas e cooperativas, nos termos do artigo 8º, inciso I, da Lei 10.925/2004.

A empresa afirmou que compra animais vivos para abate, enquadrando-se o insumo na previsão legal de ressarcimento de 60% do valor da contribuição ao PIS e da Cofins.

Ainda de acordo com a empresa, ela chegou a ter reconhecido o ressarcimento nesse patamar, mas, posteriormente, houve mudança de entendimento administrativo e a autoridade fiscal passou a considerar que as suas compras não se enquadrariam no capítulo 2 da Nomenclatura Comum do Mercosul (carcaça e meia carcaça), mas sim no capítulo 1 da NCM (animais vivos), o que lhe conferiria direito a ressarcimento dos tributos à alíquota de 35%, conforme previsto no artigo 8º, inciso III, da Lei 10.925/2004.

TRF3 entendeu que transformação em carcaça não afasta natureza do produto comprado

Em primeiro grau, o juízo julgou a ação improcedente por entender que a autora compra animais vivos – cujo creditamento de PIS e Cofins seria de 35% –, e não carcaça – para a qual o creditamento previsto é

de 60%. Segundo o juízo, a alegação de que a compra do animal vivo é feita apenas com a finalidade de transformá-lo em carcaça não modifica a natureza da mercadoria adquirida.

A sentença foi mantida pelo TRF3, segundo o qual a autora da ação estaria buscando prevenir a defesa de futura relação jurídica, o que seria vedado no âmbito da ação declaratória. Ainda de acordo com o TRF3, a empresa, ao gerir atividades de um matadouro-frigorífico, pode adquirir tanto animais vivos quanto carcaças, os quais estão sujeitos por lei a creditamentos diferentes.

Para o TRF3, não se aplicaria ao caso o parágrafo 10º do artigo 8ª da Lei 10.925/2004 – dispositivo trazido pela Lei 12.865/2013 e que equiparou o direito ao crédito na alíquota de 60% a todos os insumos utilizados nos produtos descritos no inciso I do parágrafo 1º do mesmo artigo –, porque a ação foi proposta antes da alteração legislativa.

CARF editou súmula prevendo aplicação de alíquota de 60%

No entendimento da Primeira Turma do STJ, o dimensionamento do crédito presumido não é tão expressivo quanto o valor numérico poderia indicar. Por exemplo, se a contribuição a título de Cofins for de 7,6%, a aplicação da alíquota de 60% resultaria em uma redução de contribuição para 4,56%. Segundo o colegiado, a interpretação do Fisco em relação ao enquadramento da alíquota de 35% para compra de boi vivo estava baseada em diretriz da Receita Federal já revogada (Instrução Normativa 660/2006).

Por outro lado, a Primeira Turma tem precedente no sentido de que o contribuinte produtor de mercadoria de origem animal pode deduzir crédito presumido sobre os bens adquiridos de pessoa física

ou de cooperativa, e não em razão dos alimentos que produz (REsp 1.440.268).

No acórdão, os ministros lembraram que, segundo a Súmula 157 do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), no âmbito da produção agroindustrial, sobretudo no caso dos frigoríficos, o crédito presumido previsto pelo artigo 8º da Lei 10.925/2004 é de 60%, não de 35%.

CTN prevê aplicação retroativa de lei interpretativa

O acórdão da Primeira Turma destacou também que, conforme decidido no REsp 1.515.500, a aplicação retroativa da legislação tributária tem seus limites no artigo 106 do Código Tributário Nacional (CTN), o qual prevê a possibilidade de aplicação retroativa quando se tratar de lei expressamente interpretativa ou benéfica ao contribuinte, nos casos sem julgamento definitivo.

Nesse contexto – prosseguiu –, houve patente violação ao artigo 8º, parágrafo 3º, inciso I, da Lei 10.925/2004, porque o frigorífico – pessoa jurídica que produz mercadorias classificadas no capítulo 2 da NCM, ou seja, carnes e miudezas comestíveis – demonstrou ter direito ao crédito presumido de 60%, calculado sobre o valor do boi vivo adquirido de pessoa física ou de cooperativa.

"A alíquota diversa para os casos em comento apenas estimularia a opção pela aquisição de boi morto, estímulo esse que refugiria do escopo da legislação de regência, a qual busca suprir a ausência de creditamento normal na aquisição de pessoa física e estimular a atividade rural e a produção de alimentos", afirmou o acórdão.

Para o colegiado, se o texto do artigo 8º, parágrafo 3º, da Lei 10.925/2004 gerou "certa imprecisão" ao afirmar que o crédito presumido seria calculado

sobre as compras de produtos de origem animal classificados nos capítulos 2 a 4 da NCM – sem esclarecer se a expressão "produtos de origem animal" teria relação com os insumos adquiridos por pessoa jurídica ou com os produtos produzidos por ela –, "é indubitável que, após o advento do aludido parágrafo 10, regramento aplicável à espécie em razão da norma plasmada no artigo 106, inciso I, do Código Tributário Nacional, tal imprecisão foi extirpada".

A Primeira Turma determinou o retorno dos autos ao TRF3 para que reanalise a apelação, aplicando para a compra de boi vivo utilizado como insumo na produção de outros itens a alíquota de crédito presumido de 60%.

Fonte: STJ - https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/23072024-Primeira-Turma-equipara-boi-vivo-a-carcaca-para-calculo-do-credito-presumido-de-PIS-e-Cofins.aspx?utm_source=brevo&utm_campaign=Edio%20de%202372024&utm_medium=email

ÂMBITOS DIVERSOS

CARF NÃO CONHECE DE RECURSO COM BASE NA 'COISA JULGADA ADMINISTRATIVA'

Baseado no entendimento de "coisa julgada administrativa" e na ausência de similitude fática, a 2ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) não conheceu do recurso da Fazenda Nacional em um processo sobre tributação da remuneração paga a professores. O entendimento foi favorável ao contribuinte e manteve o planejamento tributário de uma instituição de ensino estruturada como

Sociedade em Conta de Participação (SCP) com professores para cursos online.

O processo envolvia a cobrança de IRPJ e contribuições previdenciárias sobre a remuneração paga a professores, pagos por uma SCP. A Fazenda Nacional alegou que o Carf deveria considerar a coisa julgada administrativa e decidir o caso conforme o precedente. No entanto, o conselheiro relator considerou que não havia similitude fática entre o caso atual e o precedente invocado.

A decisão anterior já havia sido favorável ao contribuinte no que se refere ao IRPJ. Agora, ao julgar a questão das contribuições previdenciárias, a 2ª Turma da Câmara Superior manteve o entendimento anterior, recusando-se a conhecer do recurso da Fazenda Nacional com base na alegação de coisa julgada administrativa.

A Fazenda Nacional defendia que a decisão deveria seguir o precedente, uma vez que o Carf já havia julgado uma situação semelhante. No entanto, a conselheira relatora ponderou que não havia similitude fática entre os casos, motivo pelo qual a decisão anterior não poderia ser aplicada automaticamente ao caso em questão.

A conselheira destacou que, no precedente, a estrutura da SCP havia sido considerada válida para fins de planejamento tributário, o que permitiu que os valores pagos aos professores fossem tratados como distribuição de lucros. Contudo, no presente caso, a Fazenda Nacional argumentou que a remuneração paga aos professores deveria ser tributada como salários, estando sujeita à incidência de IRPJ e contribuições previdenciárias.

A 2ª Turma da Câmara Superior do Carf decidiu, por unanimidade, não conhecer do recurso da Fazenda Nacional com base na ausência de similitude fática

e na “coisa julgada administrativa”. Dessa forma, a decisão foi favorável ao contribuinte, mantendo o planejamento tributário adotado pela instituição de ensino.

Fonte: Jota - https://www.jota.info/tributos/carf-nao-conhece-de-recurso-com-base-na-coisa-julgada-administrativa-19072024?utm_campaign=jota_info_ultimas_noticias_destaque_1972024&utm_medium=email&utm_source=RD+Station

RECEITA ESCLARECE EXCLUSÃO DO ICMS DO PIS/COFINS

A Receita Federal publicou a Solução de Consulta Cosit nº 206, esclarecendo que o ICMS a ser excluído da base de cálculo do PIS e da Cofins é aquele destacado nas notas fiscais. Esta orientação está em linha com a Instrução Normativa nº 2.121. A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), conhecida como "tese do século", foi incorporada aos atos normativos da Receita, e desde 16 de março de 2017, aplica-se a modulação de efeitos definida pelo STF, respeitando um prazo de cinco anos para pedidos de restituição.

O STF decidiu que o ICMS não deve compor a base de cálculo do PIS e da Cofins, beneficiando contribuintes que obtiveram decisão judicial definitiva. A modulação dos efeitos da decisão visa garantir segurança jurídica, delimitando a partir de quando as mudanças teriam efeito e permitindo que os pedidos de restituição sejam feitos dentro do prazo legal.

A decisão destaca a importância de respeitar os atos normativos da Receita, proporcionando clareza sobre o cálculo correto desses tributos e garantindo que os contribuintes possam solicitar a

sobre o assunto de que tratam. As empresas, no entanto, podem questionar a interpretação do fisco sobre a legislação na via administrativa ou judicial.

A alíquota zero do IRRF sobre as remessas de valores ao exterior para cobrir despesas com pesquisa de mercado, bem como aluguel de stands e de locais para exposições, feiras e conclaves para promover produtos brasileiros, é um benefício previsto no artigo 1º, inciso III, alínea “a” da Lei 9481/1997. O objetivo é fortalecer as exportações, que têm tratamento fiscal favorecido no ordenamento jurídico brasileiro. Em situações normais, a alíquota do IRRF sobre remessas de valores ao exterior é de 15%.

Questionada por um contribuinte sobre a aplicação do benefício no caso de eventos do tipo realizados virtualmente, ou em território nacional, a Receita esclareceu, na SC Cosit 116, que a alíquota zero “tem como requisito a localização física, no exterior, dos eventos e da prestação dos serviços e dos estandes e locais alugados ou arrendados atinentes a esses eventos”.

Com relação às rodadas de negócios virtuais, a Receita Federal afirmou que “o benefício em pauta somente se aplica aos rendimentos correspondentes a despesas com rodadas de negócio internacionais realizadas fisicamente (presenciais), no exterior, (...) entre as quais se incluem as com os respectivos serviços de matchmaking, não se aplicando, portanto, na hipótese de rodadas de negócio virtuais (via internet) ou realizadas no Brasil”.

Matchmaking é a prática de conectar compradores e vendedores. No caso das exportações, significa reunir empresas internacionais interessadas em

adquirir produtos brasileiros e os fornecedores desses produtos.

Fonte: Jota - <https://www.jota.info/tributos/receita-aliquota-zero-do-irrf-em-feiras-de-negocio-nao-se-aplica-a-evento-online-24072024>

CARF NÃO CONHECE DE RECURSO COM BASE NA 'COISA JULGADA ADMINISTRATIVA'

A 2ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) decidiu, com base na “coisa julgada administrativa” e na ausência de similitude fática, não conhecer o recurso da Fazenda Nacional em um caso sobre tributação de remuneração de professores. A decisão, por sete votos a um, manteve o entendimento favorável ao contribuinte.

O recurso foi interposto pela Fazenda contra decisão da 2ª Turma da 4ª Câmara da 2ª Seção, que validou o planejamento tributário de uma instituição de ensino organizada como Sociedade em Conta de Participação (SCP) com professores para cursos online. Foram emitidos autos de infração para cobrança de contribuição previdenciária e Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) referentes aos anos de 2012 a 2014.

A empresa também teve decisão favorável na 1ª Turma da Câmara Superior, conforme Acórdão nº 9101-005.806, que manteve a decisão anterior em relação ao IRPJ. O julgamento dos tributos foi separado conforme a competência das turmas para cada tema.

No caso das contribuições previdenciárias, a 2ª Turma da 4ª Câmara da 2ª Seção replicou a decisão

da 1ª Turma da 4ª Câmara da 1ª Seção sobre o IRPJ, já que se tratava dos mesmos fatos. Em 18 de junho, a 2ª Turma da Câmara Superior não analisou o mérito, pois o tema já havia sido julgado anteriormente.

A controvérsia envolveu um site que organiza cursos online em formato de SCP, distribuindo lucros não tributados como dividendos aos professores, considerados sócios. A procuradora da Fazenda Nacional argumentou que os professores eram prestadores de serviços e, portanto, sujeitos à contribuição. A empresa defendeu que os professores tinham remuneração variável baseada nas vendas dos cursos e que a questão do IRPJ já estava transitada em julgado, caracterizando coisa julgada administrativa.

O relator, Leonam Rocha, votou contra o conhecimento do recurso, argumentando a ausência de similitude fática com casos anteriores, que envolviam médicos e não professores. Seu voto foi acompanhado pela maioria. O conselheiro Mario Hermes Soares Campos divergiu, votando pelo conhecimento do recurso.

O processo, de número 10166.728636/2016-56, envolve a empresa Ponto Online Cursos LTDA.

Fonte: Jota - <https://www.jota.info/tributos/carf-nao-conhece-de-recurso-com-base-na-coisa-julgada-administrativa-19072024>

CONTRIBUENTES TÊM SIDO DERROTADOS NA JUSTIÇA EM CASOS SOBRE CÁLCULO DE JCP

Os sócios do escritório Levy & Salomão, ao monitorarem ações judiciais sobre o índice de cálculo dos juros sobre capital próprio (JCP),

perceberam que os contribuintes estão perdendo a disputa. Nos Tribunais Regionais Federais (TRFs) da 2ª, 3ª e 4ª Regiões, foram identificadas 11 ações sobre o assunto, das quais dez já foram julgadas em segunda instância — todas contrárias aos contribuintes. Apenas uma decisão favorável foi posteriormente modificada no TRF2. Felipe Kneipp Salomon, sócio do escritório, acredita que uma nova abordagem pode mudar esse cenário tributário.

O conflito central envolve o desejo das empresas de utilizarem um índice mais vantajoso para calcular o JCP. Esses juros, estabelecidos pela Lei 9.249 de 1995, são uma forma de remunerar os acionistas que investiram na empresa. A vantagem é que as empresas podem deduzir esses juros da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), resultando em uma economia tributária significativa.

Felipe Kneipp Salomon acredita que uma nova tese pode alterar a situação desfavorável atual. O problema principal é que o cálculo dos juros sobre capital próprio é baseado na Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), que passou por várias mudanças ao longo dos anos.

Em 1999, a forma de cálculo da TJLP foi alterada, passando a ser a soma da meta de inflação para 12 meses com um prêmio de risco. Essa mudança impactou o cálculo do JCP, reduzindo o valor dos juros sobre capital próprio a serem pagos e, conseqüentemente, o montante que as empresas poderiam deduzir da base de cálculo dos tributos.

Em 2017, a Taxa de Longo Prazo (TLP) foi instituída pela Lei 13.483/17, substituindo a TJLP em algumas

operações. As empresas defendem que a TLP deveria ser usada no cálculo do JCP, pois ela é corrigida pela inflação real, ao contrário da TJLP, que se baseia na meta de inflação. No entanto, a lei que criou a TLP especifica que a TJLP ainda deve ser usada para finalidades previstas em legislação específica.

Os contribuintes argumentam que o uso da TJLP para o cálculo do JCP é inconstitucional, pois fere o conceito de renda, a capacidade contributiva e a isonomia. Eles pedem que o cálculo do JCP seja feito com base na TLP, já que esta possui um modelo mais justo, semelhante ao da TJLP original.

As decisões dos Tribunais Regionais Federais têm sido desfavoráveis aos contribuintes. Os pedidos para utilizar a TLP no cálculo do JCP foram negados com base no princípio da estrita legalidade no âmbito tributário. A norma que criou os juros sobre capital próprio estabelece o uso da TJLP, e os juízes entendem que não é possível aplicar a TLP.

A 6ª Turma do TRF3, por exemplo, negou por unanimidade o recurso da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), afirmando que não cabe ao Judiciário substituir o legislador em questões políticas e macroeconômicas. Decisões semelhantes foram proferidas pelo TRF2 e TRF4.

Os sócios do Levy & Salomão sugerem que os contribuintes peçam o reconhecimento da inconstitucionalidade da TJLP de 1999 para o cálculo dos JCP, com o objetivo de restabelecer a lei de 1994. A decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 208.526, que declarou inconstitucional a correção monetária fixada pela OTN no Plano Verão, serve como base para essa nova tese.

Para avaliar o impacto dessa tese, o escritório comparou os valores das taxas de 1994 e 1999, usando o custo médio acumulado nos últimos doze meses da Dívida Pública Federal. Aplicando o cálculo proposto, Felipe Kneipp Salomon verificou que duas empresas poderiam ter economizado valores significativos em impostos.

Uma empresa com patrimônio líquido superior a R\$ 20 bilhões e lucro antes do IRPJ e CSLL de aproximadamente R\$ 3 bilhões poderia ter pago cerca de R\$ 1 bilhão a menos em impostos nos últimos três anos se o JCP fosse calculado com base na TJLP de 1994. Outra empresa, com patrimônio líquido superior a R\$ 1 bilhão e lucro antes dos impostos de R\$ 500 milhões, poderia ter recolhido R\$ 100 milhões a menos em impostos nos últimos cinco anos.

Gustavo Lanna, sócio de Direito Tributário no Guimarães e Vieira de Mello Advogados, considera que usar o índice de 1994 seria benéfico para os contribuintes, pois permitiria uma correção monetária mais próxima da realidade. No entanto, ele alerta que a indexação por uma lei pode impedir futuras alterações caso a TJLP deixe de ser a melhor opção. O ideal, segundo Lanna, seria utilizar um índice de mercado efetivo, sem um cálculo previsto em legislação.

O processo da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) tramita sob o número 5037042-74.2021.4.03.6100

para o registro dessas perdas, o que permite a dedução em períodos subsequentes sem configurar redução indevida do lucro real.

O processo nº 16327.720979/2017-40 foi julgado com unanimidade em relação à possibilidade de dedução fora do período-base, mas não tratou da dedutibilidade após cinco anos, um ponto também relevante segundo especialistas.

Fonte: Valor Econômico - <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2024/07/18/bradesco-vence-no-carf-discussao-sobre-deducao-no-ir-de-perdas-por-inadimplencia.ghtml>

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 213, DE 16 DE JULHO DE 2024

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

COFINS-IMPORTAÇÃO. PRODUTOS
FARMACÊUTICOS. ALÍQUOTA ZERO.

A partir de 1º de abril de 2022, estão sujeitas à alíquota zero da Cofins-Importação as operações de importação dos produtos farmacêuticos que se enquadram no código 3822.19.90 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi) listado no inciso II do art. 479 da Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2022, desde que atendidos os demais requisitos normativos e legais pertinentes.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE
VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº
62, DE 29 DE MARÇO DE 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, de 2004, art. 8º, § 11, inciso I; Decreto nº 6.426, de 2008, art. 2º; Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2022, art. 479; Instrução Normativa RFB nº 2.152, de 2023, art. 1º; Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 7, de 2018.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO. PRODUTOS FARMACÊUTICOS. ALÍQUOTA ZERO.

A partir de 1º de abril de 2022, estão sujeitas à alíquota zero da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação as operações de importação dos produtos farmacêuticos que se enquadram no código 3822.19.90 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi) listado no inciso II do art. 479 da Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2022, desde que atendidos os demais requisitos normativos e legais pertinentes.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 62, DE 29 DE MARÇO DE 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, de 2004, art. 8º, § 11, inciso I; Decreto nº 6.426, de 2008, art. 2º; Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2022, art. 479; Instrução Normativa RFB nº 2.152, de 2023, art. 1º; Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 7, de 2018.

Fonte: Governo Federal - <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/solucao-de-consulta-n-213-de-16-de-julho-de-2024-573687870>

Operações com partes relacionadas ou residentes no exterior não são elegíveis para dedução de perdas.

Atualizações Contábeis:

Créditos recuperados devem ser computados no lucro real.

Encargos financeiros devem ser excluídos ou adicionados conforme o regime de inadimplência e recuperação.

Novos Requisitos Patrimoniais:

Estabelecimento de novos critérios para reservas de capital, lucros acumulados e outros elementos do patrimônio líquido.

Eficácia:

As alterações entram em vigor imediatamente, com exceção das novas regras de dedução de perdas, que passam a valer a partir de 1º de janeiro de 2025.

Para mais detalhes, consulte a publicação oficial no Diário Oficial da União.

Fonte: Governo Federal - <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/solucao-de-consulta-n-7.015-de-26-de-junho-de-2024-573691197>

EVENTOS FUTUROS

ABRADT APOIA O VI QUESTÕES CONTROVERTIDAS NO CARF!

📍 Local: Rio de Janeiro,
auditório da FIRJAN

📅 Datas: 31.10 e 01.11

Estamos entusiasmados em anunciar o apoio da Abradt ao evento VI Questões Controvertidas no CARF, organizado pela Comissão Especial de Assuntos Tributários da OABRJ - CEAT. Este evento é uma excelente oportunidade para advogados e profissionais do direito se aprofundarem nas questões mais desafiadoras do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).

📎 Para realizar sua inscrição, acesse:
<https://bit.ly/abradt-apoio-vi-questoes-controvertidas-carf>

Não perca esta oportunidade de aprimorar seu conhecimento e se conectar com outros profissionais do setor. Marque na sua agenda e participe deste evento imperdível!



abradt. JOVEM

PRÊMIO SACHA CALMON

CONCURSO DE TESES

ATENÇÃO!
INSCRIÇÕES EM BREVE!

XXVI
CONGRESSO
INTERNACIONAL
DE DIREITO
TRIBUTÁRIO

TEMA
Estado de Direito:
proteção da confiança
e precedentes

HOMENAGEADO
MINISTRO
ANDRÉ MENDONÇA

CONVIDADO ESPECIAL
PROFESSOR
FREDERICK SCHAUER

abradt.
JOVEM

16, 17 e 18
DE OUTUBRO
congresso.abradt.org.br
100% PRESENCIAL

EM BREVE INSCRIÇÕES ABERTAS: CONCURSO DE TESES - PRÊMIO SACHA CALMON!

Temos o prazer de anunciar que o edital para o Concurso de Teses - Prêmio Sacha Calmon será publicado na próxima semana, junto com a abertura das inscrições. Este é o momento para advogados e acadêmicos de direito apresentarem suas pesquisas e contribuir para o avanço do conhecimento jurídico.

Objetivo do Concurso:

Reconhecer e premiar as melhores teses no campo do Direito Tributário, promovendo o debate acadêmico e incentivando a produção de conhecimento de alta qualidade.

Aproveite esta oportunidade única para destacar seu trabalho e contribuir para a evolução do Direito Tributário no Brasil.

 Fique atento(a) às nossas redes para mais informações e detalhes sobre como participar!



XXVI
CONGRESSO
INTERNACIONAL
DE DIREITO
TRIBUTÁRIO

HOMENAGEADO

MINISTRO
ANDRÉ MENDONÇA

CONVIDADO ESPECIAL

PROFESSOR
FREDERICK SCHAUER

INSCREVA-SE! congresso.abradt.org.br

GARANTA ATÉ
40% DE DESCONTO

1º LOTE

Responda a esta mensagem
 para participar do sorteio de
 1 livro da Prof. Misabel Derzi
 e receber o link de inscrição
 em sua inbox.

16, 17 e 18 DE OUTUBRO - BELO HORIZONTE

a
bra
dt.

INÍCIO DAS VENDAS DO 1º LOTE
- DESCONTOS DE ATÉ 40%! 📣

Já estão abertas as inscrições para o XXVI Congresso Internacional de Direito Tributário da Abradt.

Garanta sua vaga agora e aproveite descontos de até 40% na inscrição! Responda a esta mensagem para participar do sorteio de 1 livro da Prof. Misabel Derzi e receber o link de inscrição em sua inbox.

 Inscreva-se hoje: congresso.abradt.org.br

 Convidado Especial na Conferência de Abertura: Temos a honra de anunciar a participação do Professor Frederick Schauer, autor de "The Force of Law" e destacado acadêmico jurídico da Universidade da Virgínia e Professor Emérito na Escola de Governo Kennedy da Universidade de Harvard.

 Homenageado do Ano:

Com grande honra, apresentamos o Ministro André Mendonça como homenageado deste ano. Sua contribuição ao Direito, desde sua atuação como advogado da União até sua posição atual no Supremo Tribunal Federal, tem sido fundamental no cenário jurídico brasileiro.

 Por Que Participar?

Conecte-se com mais de 130 líderes em Direito Tributário.

Participe de mais de 25 painéis sobre temas cruciais da atualidade.

Amplie sua rede profissional em um dos maiores encontros jurídicos do ano.

 Local: Hotel Mercure, Belo Horizonte

Esperamos por você em BH para explorar novos horizontes em conhecimento tributário!

XXVI
CONGRESSO
INTERNACIONAL
DE DIREITO
TRIBUTÁRIO

TEMA
Estado de Direito:
proteção da confiança
e precedentes

HOMENAGEADO
MINISTRO
ANDRÉ MENDONÇA

CONVIDADO ESPECIAL
PROFESSOR
FREDERICK SCHAUER

16, 17 e 18
DE OUTUBRO
congresso.abradt.org.br
100% PRESENCIAL

**PRESENÇA
CONFIRMADA**

**a
bra
dt.**

É com grande honra que confirmamos a presença da Professora Misabel Derzi, presidente honorária da Abradt. Com uma carreira ilustre, a Prof. Dra. Misabel Derzi é Professora Titular de Direito Financeiro e Tributário da UFMG, Ex-Procuradora-Geral do Estado de Minas Gerais e do Município de Belo Horizonte, advogada, Conselheira Federal da OAB e fundadora da ABRADT.

Aproveite o Lote Promocional com preços especiais e participe deste evento que promete ser um marco no Direito Tributário. Não perca a oportunidade de aprender e se conectar com grandes nomes do setor!

📎 Inscreva-se agora: congresso.abradt.org.br

Garanta sua inscrição com desconto super especial até dia 15/07!

Prepare-se para uma experiência enriquecedora em Belo Horizonte, com palestras de alto nível e oportunidades de networking inigualáveis. Garanta sua vaga e junte-se a nós!

XXVI
CONGRESSO
INTERNACIONAL
DE DIREITO
TRIBUTÁRIO

TEMA
Estado de Direito:
proteção da confiança
e precedentes

HOMENAGEADO
MINISTRO
ANDRÉ MENDONÇA

CONVIDADO ESPECIAL
PROFESSOR
FREDERICK SCHAUER

16, 17 e 18
DE OUTUBRO
congresso.abradt.org.br
100% PRESENCIAL

**PRESENÇA
CONFIRMADA**

**a
bra
dt.**

Sacha Calmon

É com grande honra que confirmamos a presença do Professor Dr. Sacha Calmon no XXVI Congresso Internacional de Direito Tributário da Abradt! 🎓

Com uma carreira ilustre, o Prof. Dr. Sacha Calmon Navarro Coêlho é um renomado jurista brasileiro, advogado tributarista, ex-juiz federal, professor de Direito Tributário, escritor e articulista do jornal Estado de Minas. Ele é formado em Direito e Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e Doutor em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Além disso, é fundador e presidente honorário da Associação Brasileira de Direito Tributário (ABRADT).

Aproveite o 1º Lote Promocional com preços especiais e participe deste evento que promete ser um marco no Direito Tributário. Não perca a oportunidade de aprender e se conectar com grandes nomes do setor!

🔗 Inscreva-se agora: congresso.abradt.org.br

Garanta sua inscrição com desconto super especial até dia 05/08!

PRÊMIO MISABEL DERZI

TAX MOOT

ATENÇÃO GRADUANDO!
INSCRIÇÕES EM BREVE!



XXVI
CONGRESSO
INTERNACIONAL
DE DIREITO
TRIBUTÁRIO

abradt.
JOVEM

16, 17 e 18
DE OUTUBRO

congresso.abradt.org.br

100% PRESENCIAL

TEMA
Estado de Direito:
proteção da confiança
e precedentes

HOMENAGEADO
MINISTRO
ANDRÉ MENDONÇA

CONVIDADO ESPECIAL
PROFESSOR
FREDERICK SCHAUER

Em breve inscrições abertas para o TaxMoot - Prêmio Misabel Derzi que será realizado durante o XXVI Congresso Internacional de Direito Tributário da Abradt! 🏆

Estamos animados em anunciar o TaxMoot Prêmio Misabel Derzi, que será oficialmente publicado na próxima semana. Fique atento às nossas redes para a divulgação do edital e a abertura das inscrições!

📖 TEMA deste ano:

CIDE-REMESSAS: STF, RE 928943, Tema 914 RG: Constitucionalidade da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE sobre remessas ao exterior, instituída pela Lei 10.168/2000, posteriormente alterada pela Lei 10.332/2001.

🎯 OBJETIVO do TaxMoot:

Simulação de julgamento com apresentação de memoriais, sustentação oral e debates orais. Esta

é uma oportunidade imperdível para estudantes de direito demonstrarem suas habilidades e aprofundarem seus conhecimentos em um ambiente de alto nível.

Aproveite o primeiro lote de inscrições para o nosso congresso com um desconto de 40%! Não perca essa chance de participar de um dos maiores eventos de Direito Tributário do ano.

 Inscreva-se agora e garanta seu lugar:
congresso.abradt.org.br



XXVI
CONGRESSO
INTERNACIONAL
DE DIREITO
TRIBUTÁRIO

SAVE
THE DATE

16, 17 e 18
DE OUTUBRO

congresso.abradt.org.br
100% PRESENCIAL

TEMA
Estado de Direito:
proteção da confiança
e precedentes

HOMENAGEADO
MINISTRO
ANDRÉ MENDONÇA

CONVIDADO ESPECIAL
PROFESSOR
FREDERICK SCHAUER

a
bra
dt.



NOVIDADES ACADÊMICAS

“REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO NO BRASIL”

Convidamos para o lançamento de uma obra imperdível com Selo ABRADT: “Reforma Tributária do Consumo no Brasil”. O Evento acontecerá no STF na Biblioteca Min. Victor Nunes Leal, dia 28 de agosto, às 18h.

Publicado pela Editora Casa do Direito com o selo da ABRADT, este livro reúne perspectivas valiosas de renomados(as) professores(as) e especialistas na área e conta com a coordenação de Fernando Facury Scaff, Misabel de Abreu Machado Derzi, Onofre Alves Batista Júnior e Heleno Taveira Torres.

abradt.
JOVEM

CURSOS ABRADT

49

APROVEITE OS CURSOS DISPONÍVEIS EXCLUSIVOS PARA OS ASSOCIADOS!



INSCRIÇÕES ABERTAS

- > ASSOCIADO GRATUITO
- > PÚBLICO EM GERAL: R\$ 1500,00

03/08/2024 a 04/07/2025

ONLINE
AO VIVO

ENCONTROS MENSAIS
10H ÀS 12H

[/abradtbrasil](#) [/company/abradt](#) [abradt.org.br](#)

SAIBA MAIS →

INSCRIÇÕES ABERTAS! GRUPO DE ESTUDOS EM DIREITO TRIBUTÁRIO INTERNACIONAL - GEDTI

Está chegando uma oportunidade imperdível para advogados interessados em aprofundar seus conhecimentos em Direito Tributário Internacional.

- 5 Acordos sobre Tributação da Renda: Escopos Material e Pessoal
- 6 Acordos sobre Tributação da Renda: Definições e Interpretação
- 7 Acordos sobre Tributação da Renda: Regras Alocativas de Prerrogativa Tributária
- 8 Acordos sobre Tributação da Renda: Limitação de Benefícios
- 9 Acordos sobre Tributação da Renda: Não-Discriminação
- 10 Regras CFC: Noções Básicas
- 11 Preço de Transferência: Noções Básicas
- 12 Encerramento

Não perca esta oportunidade de aprimorar seus conhecimentos e expandir sua rede de contatos no campo do Direito Tributário Internacional. Inscreva-se agora e garanta sua vaga!

<https://bit.ly/abraddt-grupo-estudos-direito-tributario-internacional>

CURSO ITCD/ITCMD - IMPOSTO SOBRE HERANÇAS E DOAÇÕES

O curso é ministrado pelo professor João Henrique Galvão e tem 3 blocos, totalizando 45 minutos de refinado conteúdo tributário.

Link: <https://abraddt.org.br/eventos-online/imposto-sobre-herancas-e-doacoes-itcd-itcmd/>

Cursos da Abraddt



FIQUE ATENTO! TEREMOS NOVIDADES EM BREVE!

PALESTRAS GRATUITAS

O MELHOR CONTEÚDO SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO VOCÊ SÓ ENCONTRA AQUI: <https://abradt.org.br/palestras-gratuitas/>

CONTEÚDO PARA ASSOCIADO

CONTEÚDO EXCLUSIVO: <https://abradt.org.br/apenas-para-associados>

50% DE DESCONTO NA FILIAÇÃO JUNTO AO IET

A Abradt oferece uma Rede de Convênios com benefícios exclusivos para nossos associados!

Oferecemos 50% de desconto na filiação junto ao IET - Instituto

de Estudos Tributários, um fórum permanente de estudos, pesquisas e debates em Direito Tributário. Tenha acesso a cursos, simpósios e eventos, e fique por dentro de debates sobre temas pontuais e importantes para o País.

Junte-se a nós e aproveite todos os benefícios exclusivos.

Torne-se um associado hoje mesmo em abradt.org.br/associe-se ou clicando no link em nossa Bio. 🤝📚



Também conhecido como E&O (Errors and Omissions), este seguro cobre perdas financeiras causadas por falhas profissionais e omissões inerentes à atividade do segurado, incluindo advogados e escritórios. Oferece proteção para equívocos, como perda de prazos e erros nas alíquotas, proporcionando tranquilidade e segurança no desempenho das atividades profissionais, cobrindo custos de defesa, indenizações e acordos decorrentes de reclamações de terceiros.

Interessados deverão entrar em contato com a empresa através do site: <http://3wins.com.br> ou pelo contato (11) 91177-1333 com Simone Fraga.

The screenshot displays the ABRADT website interface. At the top, the logo 'abradt.' is visible, along with navigation links for 'PALESTRAS GRATUITAS', 'EXCLUSIVO PARA ASSOCIADOS', 'CONGRESSOS', 'ABRDT', 'NOTÍCIAS', 'SOBRE', and 'APOIADORES 2023'. A red button labeled 'ASSOCIE-SE' is in the top right corner. Below the header, a section titled 'APENAS PARA ASSOCIADOS' is followed by a grid of event cards. One prominent card is for the 'GRUPO DE ESTUDOS EM DIREITO TRIBUTÁRIO', which includes a description: 'Com encontros quinzenais, o objetivo é criar um ambiente aberto para que os associados possam debater temas relacionados ao Direito Tributário e áreas afins.' Below this, several event cards are shown, including 'IMUNIDADE TRIBUTÁRIA', 'TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL', '6º ENCONTRO DO GRUPO DE ESTUDOS', 'ENCONTRO ABERTO', and 'WORKSHOP #903 DEFESAS NO PROCESSO TRIBUTÁRIO JUDICIAL'. Each card features speaker photos and event details.

JUNTE-SE A NÓS E APROVEITE TODOS OS BENEFÍCIOS EXCLUSIVOS.

Torne-se um associado hoje mesmo em abradt.org.br/associe-se ou clicando no link em nossa Bio. 🤝📚

Se você é um associado da ABRADT, você faz parte de uma comunidade exclusiva que oferece uma série de benefícios para aprimorar seus conhecimentos em Direito Tributário!

✅ Acesso a Todos os Informativos Tributários Semanais: Mantenha-se atualizado com as últimas

notícias e análises sobre tributação, diretamente no seu e-mail.

 **Vasto Conteúdo de Aulas e Cursos:** Desfrute de uma grande variedade de aulas e cursos gravados, abordando os mais diversos aspectos do Direito Tributário.

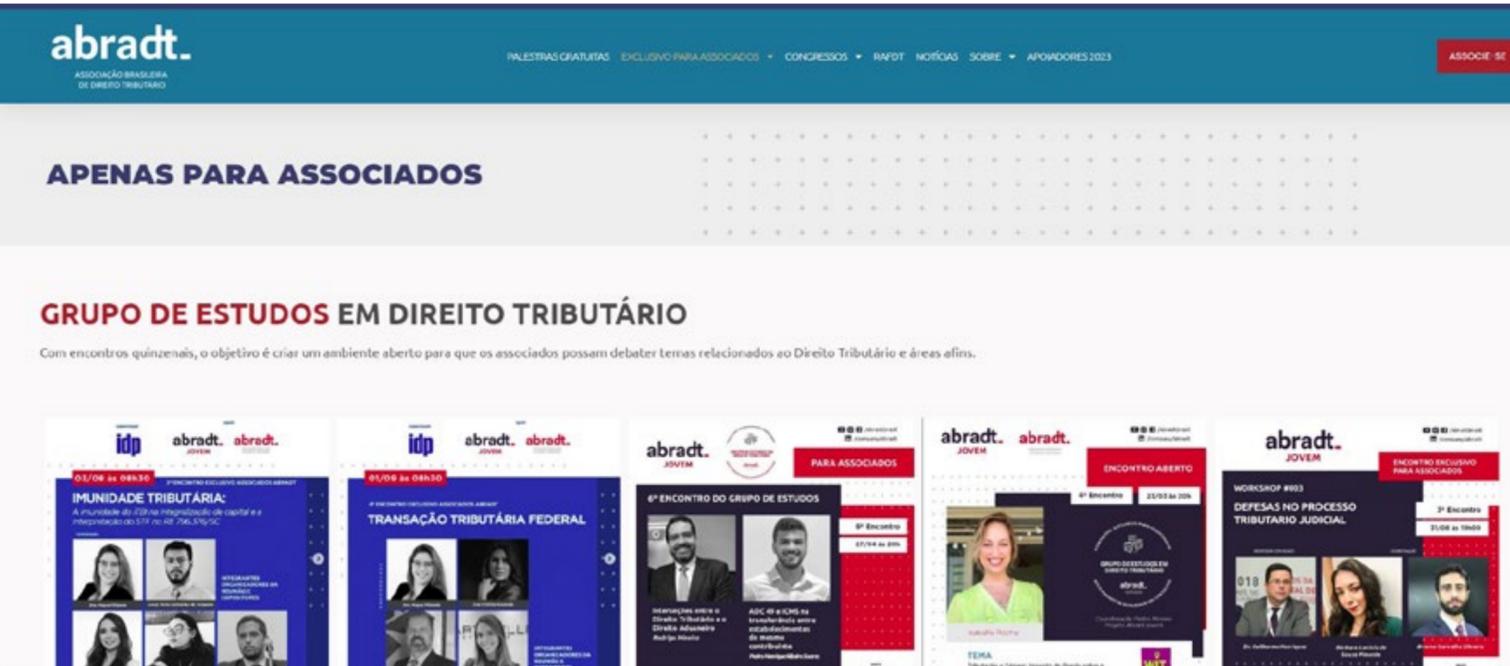
 **Palestras dos Últimos 3 Congressos Internacionais:** Assista às palestras de renomados especialistas apresentadas nos últimos congressos e fique por dentro das tendências e debates mais recentes.

 **Participação nos Grupos Conecta Tributário e Grupo de Estudos:** Integre-se com outros profissionais do Direito Tributário, compartilhe conhecimento e discuta questões relevantes em nossos grupos exclusivos no WhatsApp, incluindo o Grupo de Estudos em parceria com o IDP.

Veja: <https://abradt.org.br/apenas-para-associados/>

 **Aproveite a Oportunidade!**

 Clique no link <https://abradt.org.br/associe-se/> para saber mais sobre como se associar e embarcar nesta jornada de aprendizado e networking no mundo do Direito Tributário.



The screenshot displays the website interface for abradt.org.br. At the top, the logo 'abradt. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO' is visible, along with navigation links for 'PALESTRAS GRATUITAS', 'EXCLUSIVO PARA ASSOCIADOS', 'CONGRESSOS', 'RAPDT', 'NOÍCIAS', 'SOBRE', and 'APOIADORES 2023'. A red button labeled 'ASSOCIE-SE' is in the top right corner.

The main content area features a section titled 'APENAS PARA ASSOCIADOS' with a grid of dots. Below it, the 'GRUPO DE ESTUDOS EM DIREITO TRIBUTÁRIO' section is highlighted, with the text: 'Com encontros quinzenais, o objetivo é criar um ambiente aberto para que os associados possam debater temas relacionados ao Direito Tributário e áreas afins.'

At the bottom, there are five promotional cards for various events:

- IMUNIDADE TRIBUTÁRIA:** A imunidade do Estado brasileiro de capital e a imunidade do STF no art. 106, § 1º, I, CF.
- TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL:** Apresentação de casos práticos e análise de jurisprudência.
- 6º ENCONTRO DO GRUPO DE ESTUDOS:** Encontro exclusivo para associados.
- ENCONTRO ABERTO:** Encontro aberto para todos.
- DEFESAS NO PROCESSO TRIBUTÁRIO JUDICIAL:** Workshop #893.

abract
JOVEM



CANAL DO YOUTUBE

ATIVEM O SININHO , VENHAM CONHECER, SE INCREVER NO NOSSO CANAL E FICAR POR DENTRO DE TUDO QUE ACONTECE NA ABRADT

Temos inúmeros conteúdos disponíveis, somente em 2021 foram mais de 100 eventos on-line no YouTube.

E se você ainda não entrou para conhecer, te convido para dar o seu primeiro click e assistir o vídeo sobre “Princípio da Neutralidade e a Reforma Tributária”.

clique aqui



Se quiserem ativar os lembretes, os eventos já foram criados no canal da Abradt no YouTube.



EDITORIAL

Valter Lobato

Presidente da ABRADT

Jullyanna Oliveira

Coordenadora Geral
Diretora de Comunicação
da ABRADT Jovem

Rafael Chaves

Coordenador de Redação

Bárbara Lavínia

Coordenadora de Carreiras e Eventos

Ruben Faria

Editor de Diagramação

  @abrادتbrasil

abrادت.**NEWS**

O Seu informativo tributário semanal.

**ABRADT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE DIREITO TRIBUTÁRIO**

Alameda Oscar Niemeyer, 119 - 12º andar, sala 1201
31 3261-0506 | abrادت@abrادت.org.br

abrادت.
JOVEM

abrادت.
JOVEM



abrادت.org.br